



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 329

- PROJETO DE LEI Nº 53/2018

EMENTA: "Dispõe sobre as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências. "

AUTOR: Vereador Alexandre Carlos Peres

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 11 de setembro de 2018, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Célio Massao Kanesaki** e do Vereador **Adeilson Pereira da Silva** e **Luiz Carlos Chiaparine**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

I) Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, na forma da certidão de fls. 10 da D. Secretaria da Câmara, houve Parecer Jurídico, a fls. 11/15, no sentido de haver óbice para o recebimento da presente proposição.

II) Verifica-se que o Projeto de Lei em apreço, em que pese a nobre intenção do ilustre Autor **Vereador Alexandre Carlos Peres**, que "dispõe sobre as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências", é dominada pelo vício de iniciativa, fere a independência e separação dos poderes, ("Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e

*R. Humaitá
Adeilson
2/10/18*

*Recebido, durante
o transcurso da
27ª sessão ordinária,
aos 01/10/18*

*R. 16
mp*

(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

17
M

harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."), e configura inadmissível invasão do Legislativo na esfera Executiva.

III) O objetivo do ato normativo padece por vício de iniciativa, porquanto editado por iniciativa parlamentar, em desrespeito à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, que possui a incumbência de decidir sobre as comissões de prevenção de acidentes no âmbito das Secretarias e Autarquias Municipais. Portanto, há ofensa ao artigo 61, parágrafo primeiro, II, alínea e, c.c. o art. 84, VI, alínea a, ambos da CF/88, aplicados por simetria ao caso, bem como ao preceito do art. 37, V e VI c.c o art. 53, II, X e XXIV, da LOM.



IV) A pretensão da norma em comento, de iniciativa de vereador, cria imposições à administração municipal, mesmo que de forma transversa e, tais providências se inserem na cédula de competência do Prefeito, a quem cabe, sem dúvida, avaliar a conveniência e oportunidade na sua determinação. Ademais, vale frisar que, a instituição de CIPAs, já possui previsão normativa na CLT e na Portaria nº 3.214/78, NR nº 5, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, cabendo tanto às empresas privadas, quanto à Administração Pública direta e indireta, a sua instituição e manutenção.

V) Assim, a iniciativa para o referido projeto de lei, é do Chefe do Executivo Municipal, e não da Câmara, razão pela qual a pretensão em questão padece de inconstitucionalidade visceral, por conta da evidente violação do princípio constitucional da separação dos poderes, razão pela qual entendo que a propositura deverá ser **REJEITADA**, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Célio Massao Kanesaki**, Presidente, **Adeilson Pereira da Silva**, Vice-Presidente e **Luiz Carlos Chiaparine**, Relator, apresentaram voto **CONTRÁRIO** ao projeto, concordando com o **ARQUIVAMENTO** da presente proposição, transformando-o em **PARECER**.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA


**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

f. 18
2

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Célio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Celio Massao Kanesaki
Presidente


Adeilson Pereira da Silva
Vice-Presidente


Luiz Carlos Chiaparine
Relator
